

APROVADO
Em Sessão Extraordinária
Em 22/06/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
MARINALDO AGUIAR MEDEIROS
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em
17/06/2015
Ass. [Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
MARINALDO AGUIAR MEDEIROS
Presidente

MENSAGEM Nº 09/2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente, Senhores Vereadores.

Honra-me submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que “APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Plano Municipal de Educação do município de Marcação/PB é fruto de discussão junto à comunidade, com deliberações realizadas na Audiência Pública ocorrida em 12 de junho do corrente ano, com a contribuição de educadores, entidades e organizações da sociedade civil que dela participaram.

Assim foram apreciadas às metas e estratégias para a melhoria da educação no próximo decênio. A elaboração deste plano se deu em consonância com o novo Plano Nacional de Educação PNE (Lei Federal nº 13.005, sancionado em 25 de junho de 2014) e com o Plano Estadual de Educação da Paraíba (2015-2025) aprovado em maio deste ano. Ambos documentos serviram de parâmetro para a elaboração do PME de Marcação/PB.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente

Gabinete do Prefeito do Município de Marcação - PB, 16 de Junho de 2015.

Adriano de Oliveira Barreto
Adriano de Oliveira Barreto
Prefeito do Município de Marcação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
MARINALDO AGUIAR MEDEIROS
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Em Sessão Extraordinária

Em 22.06.2015

PROJETO DE LEI Nº 09/2015

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Marcação, Estado da Paraíba, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 (PME – 2015/2025) constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME – 2015/2025:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME –2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Ali



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e os dados da Secretaria Municipal de Educação atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME –2015/2025.

Art. 6º - O Município deverá promover a realização de Audiências Públicas de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME –2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025-2035.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação junto às comissões articulará e coordenará as Audiências Públicas de Educação previstas no caput, deste artigo.

Art. 7º - O Plano Plurianual (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os Orçamentos Anuais (LOA) deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME –2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo Único. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marcação - PB, 16 de Junho de 2015.


Adriano de Oliveira Barreto
Prefeito do Município de Marcação